



CONTRATO Nº 21/2023.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** com sede administrativa na AVENIDA DOS PIONEIROS, 500 - CEP: 85470-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: CATANDUVAS - PR, inscrito no 76.208.842/0001-03, neste ato representado, por seu prefeito Moises Aparecido de Souza doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Joaquim Fonseca, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 8.771.504-1 e CPF/MF nº 831.953.948-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

- a) – Módulo 58º - União - TRF4 - PR/ RS/ SC - Cortesia
- b) – Módulo 7º - Paraná
- c) – Módulo 8º - Paraná

1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2 - Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

1.3 – Pesquisar os assuntos relacionados à: MUNICIPIO DE CATANDUVAS, MOISES APARECIDO DE SOUZA, OZIEL DE OLIVEIRA, GEFERSON PAVAN, EDILSON MALAVSKI.

1.4 – Devem ser encaminhados os resultados das pesquisas para os seguintes e-mails:

alaorcarlos.adv@hotmail.com
compras@catanduvras.pr.gov.br
contabilidade@catanduvras.pr.gov.br
controleinterno@catanduvras.pr.gov.br
financas@catanduvras.pr.gov.br
gabinete@catanduvras.pr.gov.br
geffepavan@hotmail.com
juridico@catanduvras.pr.gov.br
licitacao@catanduvras.pr.gov.br
prefeitura@catanduvras.pr.gov.br
recursos humanos@catanduvras.pr.gov.br

2. VALOR:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a



importância de **R\$ 259,47 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos) mensal, totalizando R\$ 3.113,64 (três mil cento e treze reais e sessenta e quatro centavos) para 12 meses**, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de 07/03/2023 à 07/05/2024, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.04.122.1050.2.005	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Multa;

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.



11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de CATANDUVAS (PR) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Catanduvas, 01 de março de 2023.

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido De Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
Joaquim Fonseca
Representante legal
CPF: 831.953.948-04

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do Contrato


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do Contrato